

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Vanio Rodrigues e a **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, com endereço na ROD ES-010, 2594, KM 2.60 Quadra CHA Lote 343 SalaB46, Bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra no estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.425.676/0003-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Felipe Henkin, de CPF 418.019.540-20, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de Notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 203/2022 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, constante do processo CIASC nº 1218/2022, Ata de Registro de Preços nº 203/2022 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
02	Notebooks	25

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (ICMS 17%)	PREÇO TOTAL
02	Notebooks	25	R\$ 9.120,00	R\$ 228.000,00

- 3.1.1 - O presente contrato tem um valor global estimado de **R\$228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais), considerando o ICMS de 17 % (dezesete por cento).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrealizável, pelo período de 12 (doze) meses.**
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - **De entrega dos equipamentos:** Deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início de vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.1.1 -Após o recebimento, os equipamentos serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 06 de novembro de 2023 e será de 36 (trinta e seis) meses, condicionada sua

eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA /  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

---

- 6.1 - A garantia de hardware deverá ser de 3 (três) anos, tipo “on-site”, disponibilizada pelo fabricante, exceto da maleta para transporte que deverá possuir garantia de 12 (doze) meses.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços de garantia e suporte técnico constantes no Anexo I.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos equipamentos, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.

- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### 10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

#### 10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE**

---

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de

imediatamente, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1218/2022 - Pregão Eletrônico nº 036/2022, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 27 de outubro de 2023.

**Pelo Contratante:**

---

Leandro Antunes Berti  
Presidente

---

Vanio Rodrigues  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

André Felipe Henkin

**Testemunhas:**

---

William Montiel Welloso  
Gerente de Rede e Data Center

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IU053BV6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE FELIPE HENKIN** (CPF: 418.XXX.540-XX) em 27/10/2023 às 15:31:57  
Emitido por: "AC REDE IDEIA RFB", emitido em 24/05/2023 - 15:13:17 e válido até 24/05/2024 - 15:13:17.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **WILLIAM MONTIEL WELLOSO** (CPF: 445.XXX.519-XX) em 27/10/2023 às 19:08:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:02:35 e válido até 21/03/2119 - 17:02:35.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VANIO RODRIGUES** (CPF: 475.XXX.299-XX) em 30/10/2023 às 15:17:56  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 19/04/2023 - 11:25:27 e válido até 18/04/2026 - 11:25:27.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 30/10/2023 às 17:22:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 31/10/2023 às 14:40:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTIxOF8xMjU0XzlwMjJfSVUwNTNCVjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001218/2022** e o código **IU053BV6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Medalha personalizada	3.200	unidade	R\$ 10,90	R\$ 34.880,00

Empresa: ELOART METAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.194.954/0001-76:

LOTE III - TROFÉUS ETAPA ESTADUAL PARAJASC					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	TROFÉU 30 CM	60	unidade	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
04	TROFÉU 35 CM	60	unidade	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
05	TROFÉU 40 CM	60	unidade	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00

LOTE IV - TROFÉUS ETAPA ESTADUAL JASC					
ITEM	OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	TROFÉU 40 CM	65	unidade	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
07	TROFÉU 50 CM	65	unidade	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00
08	TROFÉU 60 CM	65	unidade	R\$ 159,20	R\$ 10.348,00
09	TROFÉU 70 CM	01	unidade	R\$ 377,00	R\$ 377,00

Assinada em 01 de novembro de 2023, pelo Órgão Gerenciador, Paulo André Jukosi da Silva, Presidente da FESPORTE e pelas empresas registradas.

Processo SGP-e: FESPORTE 00001185/2023.

Cod. Mat.: 948864

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 2458/2023. Referência: DL nº 1337/2023. Partes: UDESC e a empresa SERGIO AUGUSTO BECKE & CIA LTDA ME. Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA O CAMPUS DA UDESC/ CCT. SGP-e 44253/2023. Recursos: Elemento 339039, Subação 11038, Fonte 1.500.000.000. Vigência: a contar da data de assinatura até 31/12/2023. Joinville/SC, 01 de novembro de 2023.

Cod. Mat.: 948969

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UDESC - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO Referência: CC SEA nº 68/2019. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. Contrato nº 10/2021. Partes: UDESC e AGÊNCIA PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.214.451/0001-45. 5º TERMO ADITIVO - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato cujo prazo é até 21 de janeiro de 2024, fica prorrogada até 21 de janeiro de 2025. Assinado em: 31/10/2023. Florianópolis 06 de novembro de 2023. Dilmar Barretta - Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 948904

## ECONOMIAS MISTAS

### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A BADESC

#### Extrato de Aditivo - Segundo Termo Aditivo ao Contrato 050-21

OBJETO: Prorrogação da vigência e reajuste.

CONTRATADA: Pfheng Engenharia Civil Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 27.09.2023

Ari Rabioli - Diretor-Presidente e Luana Elise Pedron Sobral - Diretora Administrativa e Financeira

Cod. Mat.: 949185

#### Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2088/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 1: região litorânea e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023 Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 6.290.000,00 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2089/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede

de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 2: região da Serra e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023 Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 22.077.777,77 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2090/2023. CASAN X STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Serviço eventual de pedido de ampliação de rede de água (PAR) e pedido de melhoria operacional de rede de água (PMOR) nos Municípios da SRS, dividido em três lotes, sendo lote 3: região de Criciúma e entornos. ORIGEM: PL nº 39/2023

Item Descrição do Produto Valor Total R\$ 1 AMPLIACAO REDE AGUA 12.700.000,00 PRAZO: 365 dias. DATA DE INÍCIO 31/10/2023.

EXTRATO CONTRATO EOC Nº 1361/2023. CASAN X CONSÓRCIO ETE RIO TAVARES. OBJETO Execução de obras civis para implantação da ETE - Rio Tavares - Complementação, com fornecimento de materiais e equipamentos. ORIGEM: PL nº 187/2023 VALOR: R\$ 61.077.777,77. PRAZO: 1002 dias. DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO CONTRATO PS Nº 1304/2023. CASAN X LEONARDO SILVA BORGES ME. OBJETO Prestação de Serviços de transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para as agências da Grande Florianópolis, incluindo atendimento para a temporada de verão ORIGEM: PL nº 142/2023 VALOR: R\$ 1.416.975,00. PRAZO: 450 dias. DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3000/2023. CASAN X ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados para execução de projeto de trabalho socioambiental (PTSA) - SES de Balneário Piçarras. ORIGEM: PL nº 95/2023 VALOR: R\$ 271.037,00. PRAZO: 540 dias. DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO CONTRATO STE Nº 3004/2023. CASAN X FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA. OBJETO Prestação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria técnico-institucional necessários à estruturação e suporte ao processo de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Santa Catarina, bem como ao processo de regularização das prestações da CASAN. ORIGEM: IL nº 70/2023 VALOR: R\$ 1.250.000,00. PRAZO: 300 dias. DATA DE INÍCIO 26/10/2023.

Cod. Mat.: 949042

#### Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO EOC Nº 1327/2022. CASAN X CONSÓRCIO GKF/KEMIA - XAXIM OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de 15,40% ao valor original atualizado do contrato. ORIGEM: PL nº 265/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 2.525.436,60 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2023 AO CONTRATO EOC Nº 1330/2022. CASAN X DRILLING COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 187/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 130 dias DATA DE INÍCIO 02/11/2023 DATA DE ASSINATURA 31/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2023 AO CONTRATO FM Nº 7489/2022. CASAN X ÁGUA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e entrega, sem impacto financeiro, sem a aplicação de reajuste para este período, conforme pactuado com a FORNECEDORA, em negociação efetuada pelo gestor do contrato, em documento anexo ao processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 324/2021 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 5/2023 AO CONTRATO FM Nº 7490/2022. CASAN X ÁGUA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM AÇO INOX LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e entrega do contrato, sem impacto financeiro, sem a aplicação de reajuste para este período, conforme pactuado com a FORNECEDORA, em negociação efetuada pelo gestor do contrato, em documento anexo ao processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 324/2021 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2/2023 AO CONTRATO STE Nº 1928/2020. CASAN X FREITAG LABORATÓRIOS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 3,05% ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: Procedimento Licitatório nº 115/2020 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.970,52 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 27/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 3/2023 AO CONTRATO STE Nº 2528/2022. CASAN X RESTELO CONSTRUÇÕES E CONSUL-

TORIA LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 114/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 150 dias DATA DE INÍCIO 10/11/2023 DATA DE ASSINATURA 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4/2023 AO CONTRATO STE Nº 2605/2022. CASAN X RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, sem impacto financeiro. ORIGEM: PL nº 251/2022 VALOR: inalterado PRAZO: 90 dias DATA DE INÍCIO 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2612/2022. CASAN X CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, sendo a vigência, contada de 19/02/2024, vencendo, portanto, em 15/03/2025 e a execução, contada de 21/11/2023, vencendo, portanto, em 15/12/2024; com reajuste contratual na ordem de 3,73%, conforme disposto no item 3.6 da Cláusula Terceira do referido contrato. ORIGEM: PL nº 241/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 713.693,22 PRAZO: 390 dias DATA DE INÍCIO 19/02/2024 DATA DE ASSINATURA 30/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2696/2022. CASAN X AUTOMÁTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo, bem como o acréscimo quantitativo de 25% ao valor original atualizado do referido contrato. ORIGEM: IL nº 145/2022 VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 517.406,26 PRAZO: 150 dias DATA DE INÍCIO 31/03/2024 DATA DE ASSINATURA 26/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2934/2023. CASAN X GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 10,72% ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 232/2022 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 10.501,18 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO STE Nº 2935/2023. CASAN X GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA OBJETO: Supressão de valores no percentual de 31% (trinta e um por cento) ao valor inicial atualizado do referido contrato, conforme justificativa da área técnica, constante no processo que deu origem ao presente Termo. ORIGEM: PL nº 232/2022 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 19.686,54 PRAZO: inalterado DATA DE INÍCIO 25/10/2023.

Cod. Mat.: 949041

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2023. Contratada: NETMANAGEMENT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.303.726/0001-42 - Origem: CIASC 1307/2023 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem a serem executados no Provedor Oracle Cloud Infrastructure, que inclui o fornecimento de serviços de IaaS, SaaS e PaaS, além da concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços. Valor Total Estimado: R\$10.308.587,36. Vigência: por 36 meses a partir de 31 de outubro de 2023. Data: Florianópolis, 01 de novembro de 2023. Signatário: Vanio Rodrigues - Vice-presidente de Tecnologia do CIASC.

Cod. Mat.: 948830

CIASC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023. Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.425.676/0003-51 - Origem: CIASC 1218/2022 - Objeto: Fornecimento de 25 notebooks, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da Contratada. Valor Global: R\$ 228.000,00 - Vigência do contrato: 36 meses a partir de 06 de novembro de 2023. Data: Florianópolis, 31 de outubro de 2023. Signatário: Diego Ricardo Holler - Vice-presidente Administrativo e Financeiro do CIASC.

Cod. Mat.: 948750

EXTRATO DE CONTRATO nº 00682/23 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 079/2023 CONTRATANTE: Epagri - Cepaf CONTRATADA: Braseq Brasileira de Equipamentos Ltda CNPJ/CPF: 57.017.774/0001-42 OBJETO: Material de Consumo VIGÊNCIA: 26/10/2023 a 31/12/2023 VALOR GLOBAL: R\$ 308.735,00 ITEM ORÇAMENTÁRIO: 44905208; Ação 2117, 2171, 2206, 2246, 69, 3698; Fonte 100, 192, 228, 240, 628, 640, 1100 MODALIDADE LICITAÇÃO: 12 - Pregão Eletrônico ASSINADO EM: 26/10/2023, por Adriano Castilhos Scilla, Repres. Legal. Deferimento GGG 2023AS015027

Cod. Mat.: 948813